

CONTRATO N.º 1064/2019- SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAD INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SERVIÇO MOVEL (SAMU), COM ENTREGA INTEGRAL E IMEDIATA, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: MAD INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Niterói, nº 139, Jardim Viaduto, São Leopoldo - RS, CEP: 93.120-00, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 14.906.160/0001-09, neste ato, representada, pelo Sr. **FELIPE BRUNELLI ROSA**, Identidade nº 9096356-2 SESP/GO, CPF nº 049.733.619-76.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2018, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2018.123.139.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

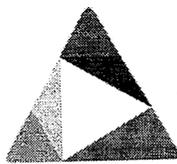
1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais para serviços de atendimento de urgência e emergência do serviços móveis (SAMU), conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #7ec5a714b35a0e32bc76a9f4b57c6b2457747a2a28672f5047180127b439b4
<https://painel.autenticque.com.br/documentos/5cd21e774150d4cb932c050e4da56a64a6e79ceb16679e8e5>





Item	Qtd	Objeto	Marca	V. Unitário	V. Total
28	100	CAPA DE CHUVA	Pioneira	168,80	16.880,00

Descrição : 1.1 Características do Material: a capa deve ser fabricada em poliamida emborrachado, impermeável, composto por 52% de poliamida (interno) e 48% de polivinil (externo), com as seguintes características: - espessura mínima de 180 µm; - resistência mínima ao rasgamento de 23 daN no urdume e 16 daN na trama; - 70 fios no urdume e 56 fios na trama; - gramatura de 180 g/m²; - cor amarela. 1.2 Capa de Chuva: deve ser fabricada com comprimento na altura abaixo dos joelhos, medida média 120 cm, com ajuste junto à costura inferior através de cadaço passante com presilhas de regulagem variável. As mangas devem ser do tipo raglan, com punho duplo interno, com elástico simples de 12 mm e o externo com abertura de 25 mm (± 2%) e fechamento através de velcro. A capa deverá ter pala dupla nas costas e frente e apresentar abertura frontal com fechamento duplo através de zíper tipo trator de poliamida e botão de tratamento antioxidável até a altura da gola. O capuz deve ser montado fixo à gola com aba a ser ajustável com cordão passante e presilhas de regulagem variável, de modo a permitir um perfeito ajuste. Deverá ser acondicionado na sobregola através de zíper. 1.2.1 Costuras: o fechamento da capa deve ser através de processo de costura feito através da união das peças através de overloque de cinco fios e após pespontada externamente através de máquina reta. Todas as costuras, exceto bainhas e elásticos deverão ser vedadas externamente, com fita de PVC fixada através do processo termoeletrônico e os refletivos deverão ser impermeabilizados internamente através de um adesivo aquoso (PU). 1.2.2 Etiqueta: deverá ser fixada na parte interna, costurada na gola, com as seguintes informações: nome do fabricante; número do CNPJ; - número do CA. 1.2.3 Faixa Retrorefletiva: as capas devem ser providas de faixas retrorefletivas de segurança que devem apresentar as seguintes características: a) deve ser aplicada sobre a peça de forma a não afetar a capacidade de impermeabilização; b) alta visibilidade, classe 3, conforme norma ABNT NBR 15292:2013; Devem ser posicionada de acordo com a NBR citada e atender a metragem mínima de 0,20m² de material retrorefletivo, conforme Classe 03. c) A faixa retrorefletiva deverá ser costurada e impermeabilizada internamente através do mesmo processo de impermeabilização das demais costuras; d) Faixa com 3 partes, com largura total de 70 mm, sendo a parte central de 30 mm na cor cinza e duas partes de 20 mm verde limão divididos acima e abaixo da cinza; e) Deverá possuir duas faixas circundando o corpo da capa, a primeira abaixo do brasão do Corpo de Bombeiros na altura do tórax, e a segunda na altura da barra inferior da capa. f) Deverá possuir duas faixas circundando a manga, a inferior com distância do punho interno de 120 mm e a faixa superior 120 mm da costura do ombro. g) índice de reflexão conforme ABNT NBR 15292:2013; comprovado através de laudo emitido em nome do fabricante da vestimenta. h) refletividade mínima conforme Tabela 04 (Coeficiente de retroreflexão em cd/(lux.m²) do item 6.1 da NBR 15292:2013. 1.2.4 Aviaamentos: as capas devem apresentar as seguintes características: a) velcro com 19 mm (±2%) de largura na cor branca (fechamento frontal); b) zíper de poliamida, grosso, destacável; c) cordão em fibras de poliamida, poliéster ou polipropileno; d) presilhas em PVC para regulagem variável; e) linha mista, 63% poliéster e 37% algodão, número 1201. 2.5 Dimensões: a capa pronta e acabada deverá ter as medidas P, M, G, GG e EG (Grade fornecida posteriormente pelo contratante). 2.6 Logomarca: a) Deverá ser símbolo Nacional do SAMU e deve ser fixada em silkscreen na altura do peito do lado esquerdo da capa, modelo ser disponibilizada pela Diretoria Municipal do SAMU, medindo 8 (oito) cm de uma ponta a outra; b) Nas costas deverá ser impresso em material fotoluminescente prata com no mínimo 480 Cd/(lx.m²), com letras cheias, maiúsculas com dizeres "SAMU" medindo 60 mm de altura. **Registro na ANVISA. Apresentar amostra.**

TOTAL: R\$ 16.880,00 (dezesseis mil e oitocentos e oitenta reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. O objeto será recebido provisoriamente no(s) endereço(s) informado(s) no Termo de Referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

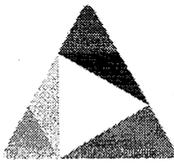
2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgvn@gmail.com - Site: www.aparecida.go.gov.br

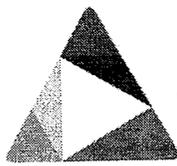
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash: SHA256 do PDF original #7e3e3a714b355a0e320c76a9b4b57c0b24577d7a228672f50b4711801279439b4
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5cd2fe774150d4c0b932c050e4da56a84a6e79ce616679c8e5>





- 2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 3.1. Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO.**
- 4.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 16.880,00** (dezesesseis mil e oitocentos e oitenta reais).
- 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
- 4.3.1. Data de emissão;
- 4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- 4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- 4.3.4. Valor unitário e total;
- 4.3.5. Especificação do objeto fornecido.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 4.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.





5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.0520.10.302.5206.2292.33.90.30 Ficha 20191173

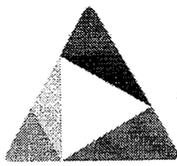
5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU; SAMU Estadual Complemento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 6.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
- 6.1.10. Prestar a garantia e a assistência técnica, quando exigido no Termo de Referência.
- 6.1.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.1.12. Os itens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.13.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com as avarias ou defeitos;
- 6.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





- 6.1.15. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;
- 6.1.18. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

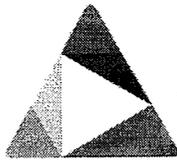
6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Receber provisoriamente o produto, no local especificado;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.2.5. Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 6.2.6. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
- 6.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- 6.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
- 6.2.9. Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
- 6.2.10. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- 6.2.11. Receber provisoriamente o produto, no local especificado;
- 6.2.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.14. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

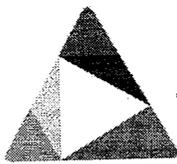
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #7ec5a714b35a0e32bc076a9b4b57c0b24577d7a2a28672f50b47180127b439b4
<https://painel.autentique.com.br/documentos/5cd2fe774150d40b932c050e4da55a64e6e79ceb16679e8e5>





- 7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**
- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

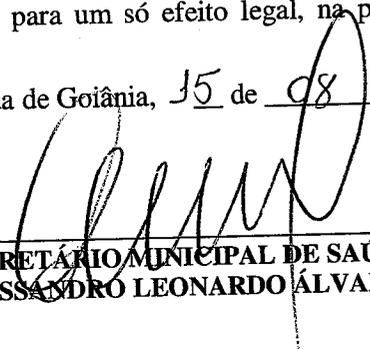
- 9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, e lei federal n.º 8.666/93 e alterações.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

- 10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 15 de 08 de 2019.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ALVARES

MAD INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
FELIPE BRUNELLI ROSA

Testemunhas:

- 1- Ruiza Lemos de Amorim
2- Dr. Roberto Antunes

CPF: 868.882.421-53

CPF: 027.808.541-54

CONTRATO N.º 1064/2019- SEL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

